



PROJETO DE LEI Nº 64 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

(Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno)

COMISSÕES DE: Finanças

Justiça

C.M. Palmital, em 09.11.2022

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmital, a “Semana Municipal do Empreendedorismo”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Município de Palmital, a “Semana Municipal do Empreendedorismo”, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal do Empreendedorismo tem por objetivo:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços

II - incentivar a criação de políticas públicas e privadas para o fortalecimento do conceito de empreender, ou seja, criar e/ou manter os negócios;

III - viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os novos empreendedores e os já estabelecidos, mas que necessitam sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo;

IV - criar espaços para os empreendedores discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos;

V - instruir e incentivar os alunos da rede pública municipal e desenvolver atividades voltadas ao empreendedorismo e a autoconfiança.

Art. 3º Na “Semana Municipal do Empreendedorismo” serão realizadas apresentações junto a população de conceitos e práticas administrativas, comerciais, de logística, produção e finanças através de palestras, debates, cursos de formação,



CÂMARA MUNICIPAL DE

PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

seminários, fóruns, visitas técnicas, feiras de negócios, workshops, oficinas e outras ações relacionadas ao tema.

Parágrafo único. Para a realização dos eventos da “Semana do Empreendedorismo” poderão ser adotadas outras medidas, em parceria com o Poder Público, Sebrae, entidades da sociedade civil, conselhos municipais, associações de bairro, instituições de ensino e empreendedores individuais.

Art. 4º Poderão ser realizadas durante a “Semana Municipal do Empreendedorismo” homenagens às empresas, instituições e empreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, cabendo essa escolha ser feita por segmento ou relevância econômica e/ou social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 04 de novembro de 2022.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Miguel Bueno – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE

PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

(Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Sabendo da importância do empreendedorismo para uma cidade e sua população, visto que o mesmo promove o crescimento econômico, melhora a condição de vida das pessoas gera mais empregos e melhora a renda da população.

Considerando também a importância de criar mecanismos para incentivar e valorizar o empreendedorismo na nossa cidade, identificando boas ideias e possibilitando ao empreendedor adquirir conhecimento e receber suporte necessário para seu crescimento.

Apresenta vossas excelências o projeto de lei que institui a semana municipal do empreendedorismo e da outras providências, o qual, mediante aprovação efetivação, poderá fortalecer apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e de políticas públicas que buscam valorizar e ofertar alternativas para os novos empreendedores do nosso município.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereados para a aprovação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 04 de novembro de 2022.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Miguel Bueno - Vereador